



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E OUTRAS BENESSES AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBERTO TOSHIO MIMURA, vereador da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os doadores de sangue no Município de Urânia terão direito às mesmas benesses e prioridades conferidas às pessoas idosas, conforme disposto no Estatuto do Idoso, com as adaptações necessárias, incluindo:

I – Prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, incluindo repartições públicas, casas lotéricas e instituições bancárias;

II – Isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos realizados pela municipalidade local;

III - Garantia de atendimento prioritário em serviços públicos de saúde municipais, quando solicitado;

IV - Disponibilização de documento oficial ou identificação, seja física ou eletrônica, que comprove a condição de doador de sangue.

Artigo 2º - Para o exercício dos direitos previstos no artigo anterior, os doadores de sangue deverão comprovar, por meio de documento emitido pela instituição coletora de sangue, que realizaram pelo menos 3 (três) doações de sangue no ano civil.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

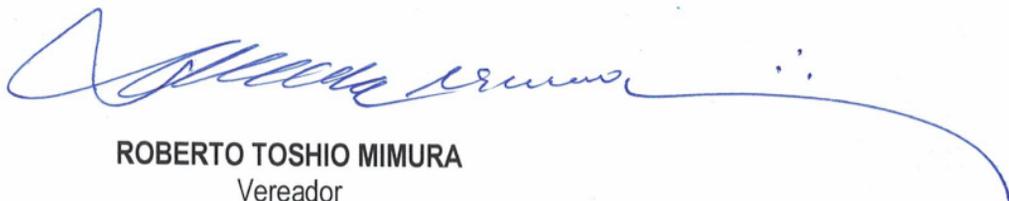
Artigo 3º - As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como estabelecimentos bancários, casas lotéricas e outros serviços essenciais, ficam obrigadas a afixar em local visível placas informativas sobre os direitos garantidos aos doadores de sangue por esta Lei, incluindo a data de sua publicação.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte das instituições mencionadas no artigo anterior acarretará aplicação de multa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário, e tomará as providências necessárias para sua implementação, incluindo a criação de mecanismos para a identificação dos doadores de sangue no Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Urânia, 20 de fevereiro de 2025.

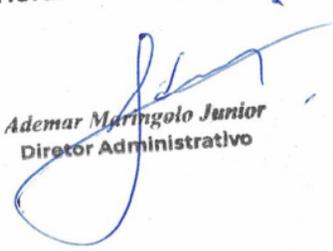

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Vereador

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 06/02/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 021 / 2025
DE 20 / 02 / 2025
Horário: 15 : 35 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

JUSTIFICATIVA

É amplamente conhecido que o sistema de saúde do nosso município e o país enfrentam uma constante carência de sangue nos hemocentros. As doações de sangue desempenham um papel fundamental no tratamento de diversos pacientes, sendo muitas vezes a diferença entre a vida e a morte. Portanto, a valorização e o incentivo a este ato de solidariedade são essenciais.

Ao conceder aos doadores de sangue os mesmos direitos das pessoas idosas, estamos criando um mecanismo de estímulo que, além de premiar quem contribui para a saúde de nossa comunidade, também facilita o acesso a serviços públicos essenciais. A medida permitirá que o doador se sinta mais valorizado, ao mesmo tempo em que colabora para o fortalecimento da rede de doações no município.

A proposta de isenção de taxas para concursos públicos e testes seletivos também se justifica como um incentivo adicional, reconhecendo a importância do doador de sangue na manutenção da saúde pública e no bem-estar da comunidade.

Ao garantir a divulgação da lei através de placas informativas nas instituições de atendimento, buscamos assegurar que todos os cidadãos estejam cientes dos seus direitos, tornando a lei mais eficaz e acessível.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Pelo exposto, peço a apreciação desta Casa Legislativa para a devida aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 007/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 20 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 001/2025**, de 20/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento e outras benesses aos doadores de sangue no Município de Urânia, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, de 20 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar prioridade no atendimento e outras benesses aos doadores de sangue no âmbito do Município de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Urânia, em seu Artigo 4º, inciso IV, confere ao município competência privativa para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os seus serviços públicos, o que engloba a criação de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população.

O Projeto de Lei nº 001/2025, ao instituir benefícios aos doadores de sangue, está alinhado com o disposto no Artigo 5º, inciso II, que determina como dever municipal cuidar da saúde e assistência pública, reforçando a importância de incentivar práticas que fortaleçam os bancos de sangue.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, em seu Artigo 202, os projetos de lei podem ser propostos por vereadores, respeitando-se o devido processo legislativo, incluindo a apresentação, discussão, votação e promulgação.

O projeto atende também ao Artigo 7º da Lei Orgânica, que prevê a competência da Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da presente proposta.

Sendo assim, o presente projeto legislativo cumpre os requisitos da competência de iniciativa e da forma de propositura.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de



1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Legislativo, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis, nos termos do art. 53, alínea “a”, do RI.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “**caput**”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel/Fax: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, n° 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.700-000, Urânia/SP

deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos vereadores, no exercício da função legislativa, decidir sobre sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 24 de fevereiro de 2025.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 007/2025

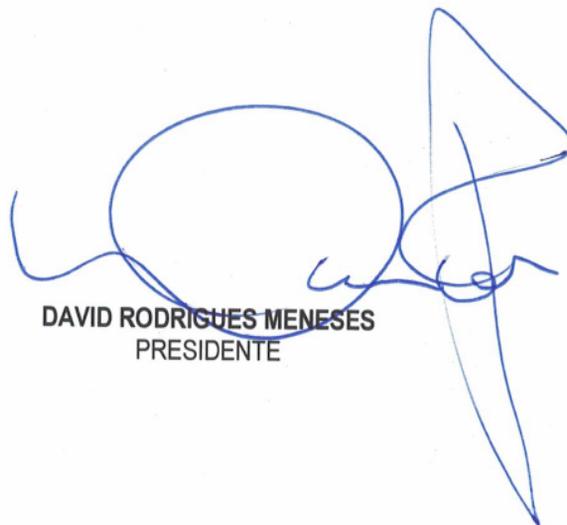
Câmara Municipal de Urânia/SP, 25 de fevereiro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 001/2025**, de 20/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento e outras benesses aos doadores de sangue no Município de Urânia, e dá outras providências.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

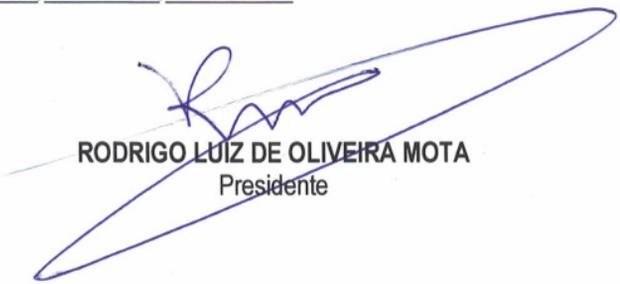
CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 25 / 02 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

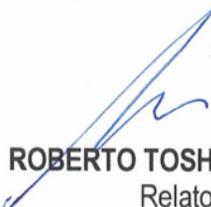
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 001/2025**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e oito dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 001/2025**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO N° 017/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E OUTRAS BENEFÍCIAS AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os doadores de sangue no Município de Urânia terão direito às mesmas benesses e prioridades conferidas às pessoas idosas, conforme disposto no Estatuto do Idoso, com as adaptações necessárias, incluindo:

I – Prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, incluindo repartições públicas, casas lotéricas e instituições bancárias;

II – Isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos realizados pela municipalidade local;

III - Garantia de atendimento prioritário em serviços públicos de saúde municipais, quando solicitado;

IV - Disponibilização de documento oficial ou identificação, seja física ou eletrônica, que comprove a condição de doador de sangue.

Artigo 2º - Para o exercício dos direitos previstos no artigo anterior, os doadores de sangue deverão comprovar, por meio de documento emitido pela instituição coletora de sangue, que realizaram pelo menos 3 (três) doações de sangue no ano civil.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.:(17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 3º - As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como estabelecimentos bancários, casas lotéricas e outros serviços essenciais, ficam obrigadas a afixar em local visível placas informativas sobre os direitos garantidos aos doadores de sangue por esta Lei, incluindo a data de sua publicação.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte das instituições mencionadas no artigo anterior acarretará aplicação de multa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário, e tomará as providências necessárias para sua implementação, incluindo a criação de mecanismos para a identificação dos doadores de sangue no Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de março de 2025.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Roberto Toshio Mimura
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo